



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/21**

**ORDEM DE COMPRA Nº 88/2021**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 355/2021, com a seguinte descrição:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	Bandeja de chapa de aço galvanizado, com medidas de 130 cm X 55 cm X 5cm de barra colarinho, para substituição em aparelho de ar condicionado tipo split, marca Carrier, modelo 42BQA036510KC, série 4305B11457, de 36.000 BTUs Suporte para split 700MM para fixação em parede, confeccionada em aço carbono com capacidade para sustentação de 240Kg, com pintura finalizadora de epoxi (cores preferenciais: prata, branco, preto), de 48.000 BTUs	01 (uma) unidade
3	Suporte para split 700MM para fixação em parede, confeccionada em aço carbono com capacidade para sustentação de 240Kg, com pintura finalizadora de epoxi (cores preferenciais: prata, branco, preto), de 48.000 BTUs	01 (um) par

**EMPRESA**

**PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI**  
**CNPJ nº 19.365.869/0001-68**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais).**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis - Porto Alegre-RS, em hora e dia a ser previamente definido pelo Coren-RS, mediante contato com o Departamento Administrativo e/ou fiscal da execução contratual.
2. Fica facultado ao Coren-RS realizar a retirada do material na sede da Contratada, caso seja vantajoso ao Coren-RS.
3. Os materiais serão solicitados via Ordem de Compra enviada pelo Departamento Administrativo e/ou fiscal designado, e entregues no prazo máximo de 45 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;
2. Efetivar a entrega dos materiais de acordo com o presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos no ponto 3.2.1 deste projeto.
3. Comunicar ao Departamento Administrativo e/ou fiscal designado do **Coren-RS**, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega dos materiais, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is)/serviços em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5. Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1706/21) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**4.** O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

**5.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**6.** A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### **SANÇÕES**

**1.** A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**1.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do produto; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da OC;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da OC, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**1.2** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**1.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**1.4** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**1.5** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 355/21, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Karla Betania Oliveira Lima.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2021.

---

**Rosangela Gomes Schneider**  
Coren-RS 42.185 - ENF  
**Presidente**